



## **Decreto nº 2.409**

**De 29 de dezembro de 2010.**

**“Regulamenta a Lei nº 2.100/05 que cria o projeto conservador das águas, autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do Projeto Conservador de Águas, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais

### **Decreta:**

#### **Capítulo I**

##### **Do Objeto**

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2.100/05 que cria o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas e o apoio financeiro aos proprietários rurais no município de Extrema, é regulamentado por este Decreto.

#### **Capítulo II**

##### **Do Projeto**





Art. 2º - O apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto Conservador das Águas se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

- I- Adoção de práticas conservacionista de solo, com a finalidade de abatimento efetivo da erosão e da sedimentação.
- II- Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água, tratamento de efluentes líquidos e disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais.
- III- Implantação e manutenção da cobertura vegetal das Áreas de Preservação Permanente.

§ 1º - O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará com a assinatura do termo de compromisso e se estenderá por no mínimo quatro anos, o valor de referência (VR) será de 100 Unidades Fiscais de Extrema (UFEX) por hectare (ha) por ano.

§ 2º – Considera-se proprietário rural habilitado àquele que:

- a) Tenha propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto.
- b) Tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares.
- c) Que o uso da água na propriedade rural esteja regularizado.

Art. 3º - Será realizado o levantamento planimétrico da sub-bacia hidrográfica e elaborado a planta digital do imóvel rural, indicando a situação atual e situação futura.

Art. 4º - A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Conservador das Águas levará em consideração as seguintes características:

- I – O projeto será implantado primeiro nas sub-bacias já





estudadas e monitoradas através do Projeto “Água e Vida”.

II – A seqüência de implantação será da sub-bacia com menor cobertura vegetal para com maior cobertura vegetal, priorizando a bacia a montante da captação de água do município no Rio Jaguari, na seguinte ordem: 1º das Posses, 2º dos Saltos, 3º dos Forjos, 4º do Juncal, 5º das Furnas, 6º dos Tenentes, 7º do Matão.

III – Implantação das atividades prevista no projeto dentro da sub-bacia será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d’água.

Art. 5º - Serão avaliadas as características das propriedades e elaborado o projeto técnico pelo Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para cada propriedade, as ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o município de Extrema, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) deverá analisar e deliberar sobre projeto técnico para as propriedades rurais.

### **Capítulo III**

#### **Do Apoio Financeiro**

Art. 6º - A partir da implantação do início das ações do projeto executivo o proprietário rural receberá como forma de apoio financeiro para manutenção da propriedade 100 (cem) Unidade Fiscal de Extrema (UFEX) por hectare por ano, divididos em 12 (doze) parcelas, a serem pagas até o dia 12 (doze) de cada mês.

§ 1º – O Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente elaborará relatório até o dia 30 (trinta) de cada mês, atestando o cumprimento das metas





estabelecidas e propondo novas metas para o mês subsequente.

§ 2º – O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º – A cada 6 (seis) meses o CODEMA deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, deverá convidar um membro dos Comitês das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiá – Comitês PCJ, indicado pelo seu Presidente, para acompanhar o Projeto Conservador de Águas.

Art. 8º – As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais 1.703/06 e 1.801/06.

**Dr. Luiz Carlos Bergamin**

**- Prefeito Municipal -**

